

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA**Serviços de Acção Social****Deliberação n.º 1245/2009****Regulamento de Candidatura a Alojamento nas Residências dos SASIPGUARDA****Artigo 1.º****Objecto**

O presente regulamento define as regras para a concessão de alojamento nas Residências do IPG.

Artigo 2.º**Condições de Candidatura**

1 — Podem candidatar-se a alojamento nas residências dos Serviços de Acção Social do IPG os alunos inscritos ou matriculados em qualquer das Escolas do IPG.

2 — Poderão ainda ser alojados nas residências estudantes integrados em programas internacionais ou de intercâmbio institucional, quando abrangidos por protocolo celebrado entre o IPG e outras instituições ou participem em actividades promovidas pelo IPG e suas Escolas.

Artigo 3.º**Concessão de Alojamento**

1 — As candidaturas a alojamento serão analisadas em 3 fases:

1.ª Fase — Exclusivamente para alunos inscritos no ano lectivo anterior e residentes:

- a) A candidatura será efectuada de 01 a 25 de Maio;
- b) A candidatura será efectuada através de preenchimento de impresso fornecido pelos SAS e disponível no Sector de Alojamento;
- c) Critérios de preferência:

1.º — Ter sido, no ano lectivo anterior, estudante bolseiro, deslocado do seu agregado familiar e residente numa das residências dos SASIPG;

2.º — Ter sido no ano lectivo anterior, estudante bolseiro e residente;

3.º — Ter sido, no ano lectivo anterior, aluno residente.

2.ª Fase — Exclusivamente para alunos inscritos no ano lectivo anterior e não residentes:

- a) A candidatura será efectuada em simultâneo com a candidatura a bolsa de estudo;
- b) A candidatura será efectuada através de preenchimento de impresso fornecido pelos SAS disponível nos Sectores de Alojamento e de Bolsas de Estudo;
- c) Critérios de preferência (após análise dos processos de bolsas embora não tenham ainda sido publicitados os resultados):

1.º — O aluno reúne as condições para ser bolseiro no ano lectivo a que respeita a candidatura e é deslocado do seu agregado familiar;

2.º — O aluno reúne as condições para ser bolseiro no ano lectivo a que respeita a candidatura, ainda que não deslocado;

3.º — O aluno é, no ano lectivo a que respeita a candidatura, estudante inscrito ou matriculado numa das Escolas do IPG.

3.ª Fase — Para alunos matriculados pela primeira vez no ano lectivo a que respeita a candidatura a alojamento:

a) A candidatura não terá prazo determinado, podendo efectuar-se a todo o tempo após matrícula do estudante, sendo colocados os estudantes com candidatura pendente à data de ocorrência da vaga, através dos critérios definidos na alínea c);

b) A candidatura a alojamento será efectuada através de preenchimento de impresso fornecido pelos S. A. S disponível no Sector de Alojamento e no Sector de Bolsas de Estudo;

c) Critérios de preferência (após análise dos processos de bolsas embora não tenham ainda sido publicitados os resultados):

1.º — O aluno reúne as condições para ser bolseiro no ano lectivo a que diz respeito a candidatura a alojamento e é deslocado do seu agregado familiar;

2.º — O aluno reúne as condições para ser bolseiro no ano lectivo a que diz respeito a candidatura a alojamento, ainda que não deslocado;

3.º — No ano a que diz respeito a candidatura a alojamento é estudante inscrito ou matriculado no IPG.

2 — Excepcionalmente, na 3.ª fase de candidatura também poderão candidatar-se a alojamento os alunos bolseiros inscritos no ano anterior e deslocados do seu agregado familiar desde que se verifique, após análise do processo de bolsa, que a sua situação económico-financeira o justifica.

3 — Em caso de empate, as candidaturas serão ordenadas de acordo com os seguintes critérios de desempate:

a) Estudante deslocado que recebe a bolsa de estudo mais elevada;

b) Estudante, cuja residência do agregado familiar diste a maior distância da escola do IPG que frequente ou que tenha maior dificuldade de deslocação.

4 — O estudante finalista que tenha sido residente no ano lectivo anterior mantém o direito ao alojamento até Dezembro do ano lectivo seguinte, caso se candidate na 1.ª fase e comprove aos SAS, até 30 de Julho, que é candidato a exames de época especial para terminar o curso ou candidato a estágio curricular a efectuar na cidade da Guarda.

Artigo 4.º**Comunicação da decisão**

1 — Após a análise das candidaturas, a decisão provisória será comunicada para a morada indicada na candidatura através de ofício.

2 — Após a comunicação referida no número anterior, o estudante terá o prazo de 10 dias úteis para se pronunciar sobre o resultado provisório, findo o qual o mesmo se converte em definitivo após assinatura do Termo de Aceitação e Responsabilidade.

Artigo 5.º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

21 de Abril de 2009. — O Conselho de Acção Social: *Jorge Manuel Monteiro Mendes — António José Martins Afonso — Marco Loureiro — André Miguel Campanha Ferreira.*

201720442

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Despacho (extracto) n.º 11014/2009**

Por despacho de 23 de Abril de 2009, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, à docente Maria Beatriz Guerra da Piedade, Professor Adjunto, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, no período compreendido entre 5 e 10 de Maio de 2009.

24 de Abril de 2009. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

201720394

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Instituto Superior de Engenharia****Edital n.º 420/2009**

1 — Faz-se público que, por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26 de Junho de 2008, no uso de competência própria, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, conjugadas com a alínea h) do n.º 1